

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**

*Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 002/2019, sobre a contratação de profissionais auxiliares de enfermagem, para prestar assistência complementar na área de Saúde Mental, integrando a Rede de Atenção Psicossocial a fim de garantir os cuidados aos moradores de Serviços Residenciais Terapêuticos do Município de Goiânia nos termos e condições que se seguem:*

O Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D”, Goiânia-Goiás, neste ato representada pela sua Secretária, Dra. Fátima Mrué, brasileira, casada, médica, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º 011, de 02.01.2017, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Complementar n.º 276/2015, na Lei n.º 8080/90, no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Portaria n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas n.ºs. 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados profissionais auxiliares de enfermagem pessoa físicas, **que a partir de 15 de maio 2019** se encontrará aberto o processo de credenciamento de prestadores de saúde pessoa física auxiliar de enfermagem, para integrarem a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS a fim de garantir a assistência aos moradores de Serviços Residenciais Terapêuticos do Município de Goiânia, a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.

**1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Os profissionais interessados, vinculados ou não vinculados ao SUS, deverão entregar os respectivos envelopes com a documentação constante no ANEXO III, conforme a identificação do regime ofertado, nos termos exigidos no presente edital, na Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D”, Goiânia-Goiás no Diário Oficial do Município;

**1.2.** O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, consoante inc. V do art. 6º da I.N n.º.00007/2016, alterada pela I.N. n.º 00001/2017 do TCM/GO;

**1.3.** Os serviços a serem contratados referem-se a uma demanda de cuidados aos moradores de Serviços Residenciais Terapêuticos, que integram a Rede de Atenção Psicossocial e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde do Município de Goiânia, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

**1.4.** O Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação estadual, conforme inciso IV do Art. 6º da IN 007/2016 do Tribunal de Contas do Município - TCM;



## Secretaria Municipal de Saúde

**1.5.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo sitio oficial na internet: [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br), ou na Gerência de Contratos, Convênios e Credenciamento/SMS, na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D”- 2º andar, sala 16, no horário das 08h às 17h;

**1.6.** A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada no local descrito no item 4.5, a partir das 8h do dia **15.05.2019**, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos no item 4 e seguintes deste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança.

**1.7.** Os profissionais credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo da lista.

**1.8.** A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento dos profissionais auxiliares de enfermagem devidamente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, com registro ativo, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da **CRENCIANTE**, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço na Rede de Atenção Psicossocial-RAPS do Município de Goiânia, e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Goiânia;

**2.2.** Os profissionais deverão prestar os serviços complementares na área de **SAÚDE MENTAL**, junto a Rede de Atenção Psicossocial, na assistência aos moradores dos Serviços Residenciais Terapêuticos já existentes vinculados aos Centros de Atenção Psicossocial de referência - CAPS, incluindo as unidades que venham a ser criadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento a necessidade e interesse dos serviços de saúde;

**2.3.** O profissional habilitado prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste município, integrando a RAPS desta capital podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade de saúde mental, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pela **CRENCIANTE**.

## **3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem;
- e) Aptidão física e mental;
- f) Nível de Escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;
- g) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

**3.2.** É vedada a celebração de contrato com a **CRENCIANTE** sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, a **vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município**, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações;

**3.2.1.** O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de **outro ente federado**, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que se respeite a jornada de trabalho máxima de 60 (sessenta) horas semanais;



**3.3.** O credenciado não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais de prestação de serviços, referentes aos procedimentos ora objeto deste edital;

**3.4.** O interessado a participar do presente edital deverá comprovar conclusão de curso de auxiliar de enfermagem, expedida por instituição credenciada ao MEC;

**3.5.** Não poderão participar do credenciamento:

**a)** Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**b)** Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

#### **4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** A entrega da proposta, formulário constante no Anexo II, para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 8.666/93, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**4.2.** A proposta e os documentos constantes do Anexo III deverão ser apresentados, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos neste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança, a partir das 8h do dia **15.05.2019**;

**4.3.** A referida Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, conforme Anexo II, disponível no sítio oficial na internet: [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br). na página da SMS, no ícone editais, em 01 (uma) via, preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada e carimbada pelo Proponente ou seu representante legal (constituído por procuração);

**4.4.** O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do profissional interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o **PROPONENTE** de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

**4.5.** A documentação obrigatória e a Proposta deverão ser protocoladas na Gerência de Contratos, Convênios e Credenciamento/SMS, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D” – 2º andar, na sala 16, a partir do dia **15.05.2019 (segunda à sexta-feira das 8h às 12h e 14h às 18h)**;

**4.6.** O **PROPONENTE** deverá apresentar a proposta com todos os campos preenchidos;

**4.7.** A Proposta de Credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita no Anexo III deste edital, observando o seguinte:

**a)** caso a documentação e/ ou proposta apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o interessado estará automaticamente eliminado do credenciamento;

**b)** a abertura do envelope com a proposta e documentos de cada **PROPONENTE**, iniciar-se-á no ato da entrega na Gerência citada, com a conferência, análise e catalogação dos dados;

**c)** não serão aceitas inscrições condicionais;

**d)** é vedado ao mesmo **PROPONENTE** proceder em seu nome mais de uma inscrição para o mesmo procedimento;

**e)** O **PROPONENTE** na apresentação da proposta por meio de procuração legal assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

**f)** Os documentos e as propostas deverão ser entregues, conforme item 4.5, em até 30 (trinta) dias da data de publicação do presente edital.;



## Secretaria Municipal de Saúde

### 5. DO ENVELOPE

5.1. O envelope constando a documentação deverá estar lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA

ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2019

NOME DO INTERESSADO:

CPF n.º:

### 6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Credenciamento instaurada pela Portaria n.º 169/2019 publicada no Diário Oficial do Município na data de 29 de abril de 2019, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada no ANEXO III, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, de acordo com o contido nos itens 1.3, 2.1, 9.3, dentre outros, os quais, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos.

6.2. Não serão credenciados, os **PROPONENTES** que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado;

6.3. A comissão constituída verificará o atendimento das normas exigidas neste Edital, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Goiânia, viabilizando o acesso da população;

### 7. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

7.1. Não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos;

7.2. Ter sido exonerado ou descredenciado desta SMS por atos de indisciplina; ou processo de sindicância ou irregularidades já transitado e julgado.

### 8. DA PUBLICIDADE

8.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos **PROPONENTES** habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site [www.saude.goiania.go.gov](http://www.saude.goiania.go.gov).

### 9. DOS RECURSOS

9.1. O **PROPONENTE** interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, **devidamente fundamentadas**, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser entregue no local descrito no item 4.5.

9.2. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis do protocolo;

9.3. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao **CRENCIANTE** por fax ou e-mail.

### 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A celebração do Termo de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as necessidades das Unidades Municipais de Serviços Residenciais Terapêuticos e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia.



**10.2.** A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais.

**10.3.** A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelo CONTRATADO até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

## **11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão se apresentar para início imediato.

**11.2.** Os serviços serão realizados prioritariamente nas unidades de Serviços Residenciais Terapêuticos que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) municipal desta capital, sempre priorizando o descrito nos itens 1.3, 2.1, 9.3, dentre outros;

**11.3.** Os credenciados prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da SMS, ora descrita nos itens 1.3, 2.1, 9.3, dentre outros;

**11.4.** Os contratados serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente a carga horária proposta, conforme a Tabela, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada na data de 17.04.2019 e Portaria nº. 170/2019 publicada no Diário Oficial de 29.04.2019 (Anexo I) e demais alterações caso ocorram;

**11.5.** O **CRENCIADO** poderá ser designado a prestar os serviços, conforme a necessidade da Administração nas demais unidades que compõe a RAPS da Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes descritos no subitem 2.3;

**11.5.1.** Os valores descritos na tabela se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana.

**11.6.** O **CRENCIADO** prestará os serviços, na área de sua formação, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, bem como deverá respeitar o perfil de assistência da unidade de lotação na qual presta os serviços, bem como atender as Resoluções do COFEN e normas pertinentes;

**11.7.** A escala de trabalho se dará da seguinte forma:

**30h:** Escala fixa de 12hs consecutivas de trabalho, podendo ser cumprida das 7 às 19h ou das 19 às 7h, conforme o horário de funcionamento das Unidades. Entre o labor de uma jornada e outra deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso, além de ser preservado o descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

**11.7.1.** Os profissionais habilitados serão lotados conforme escala fixa oferecida pela **CRENCIANTE**;

## **12. DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

**12.1.** Os credenciados deverão prestar cuidados de enfermagem aos moradores dos Serviços Residenciais Terapêuticos do município de Goiânia, de acordo com suas competências, sob supervisão de profissional enfermeiro de nível superior, realizando assistência de enfermagem, participando da elaboração e aplicação de programas de prevenção em saúde, estimulando o autocuidado, a independência e a reinserção social a fim de contribuir com a manutenção/restabelecimento da saúde física e mental e melhoria da qualidade de vida.

### **12.1.1. ASSISTÊNCIA SAÚDE MENTAL**

**a)** Prestar atendimento aos usuários dos CAPS e moradores dos Serviços Residenciais Terapêuticos da Secretaria Municipal de Saúde zelando pelo seu conforto e bem estar, realizando procedimentos

- de enfermagem de acordo com suas competências, observando sempre a prevenção riscos e diminuição de danos, organizando o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões;
- b) Orientar e auxiliar moradores quanto à higiene pessoal, deambulação, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde, incentivando a autonomia nas Atividades de Vida Diária – AVDs e Atividades Instrumentais de Vida Diária – AIVDs;
  - c) Verificar os sinais vitais e condições gerais dos moradores, assim como cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
  - d) Realizar controle hídrico, colher e/ou auxiliar paciente na coleta de material para exames laboratoriais, segundo orientação;
  - e) Realizar curativos simples conforme orientação do enfermeiro;
  - f) Aplicar vacinas, oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e bolsa de calor ou frio;
  - g) Acompanhar os moradores na realização de exames e consultas médicas;
  - h) Acompanhar moradores internados e/ou em observação em outras unidades de saúde até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta;
  - i) Realizar registros das atividades da casa, ações e fatos acontecidos com moradores e outros dados, para elaboração de relatórios e controle estatístico;
  - j) Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica;
  - k) Desempenhar atividades e participar de ações para promoção da saúde e reinserção social tanto nos SRTs quanto em outras unidades de saúde e equipamentos sociais do município de Goiânia;
  - l) Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
  - m) Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

**13.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o **CREDENCIADO** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **CREDENCIANTE**;

**13.2.** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

**13.3.** O **CREDENCIANTE** se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o **CREDENCIADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

**13.4.** O **CREDENCIANTE** se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das **CLÁUSULAS** deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o (a) **CREDENCIADO** executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;

**13.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**13.6.** O **CREDENCIANTE** designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

**13.7.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**14.1.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

**14.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a **CREDENCIANTE**, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

- 14.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 14.4.** Levar ao conhecimento do **CREDECIANTE**, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 14.5.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 14.6.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 14.7.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 14.8.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- 14.9.** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 14.10.** Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do **CREDECIANTE**, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 14.11.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 14.12.** Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 14.13.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- 14.14.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 14.15.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 14.16.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 14.17.** O **CREDECIANTE** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- 14.18.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14.19.** Comunicar a **CREDECIANTE**, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

## **15. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

**15.1.** A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Legislação vigente.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento ao **CREDECIANTE** pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades a Unidade de Serviço de Saúde da **CREDECIANTE**, conforme estabelecido no Contrato ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade da despesa pela Controladoria Geral do Município.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência,



imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## **18. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CRENCIANTE** aplicará ao **CRENCIADO**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

**18.1.1.** Advertência, que será aplicada por meio de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do contratado estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que este apresente justificativas;

**18.1.2.** Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS** pela não execução parcial ou total do contrato.

**18.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**18.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**18.2.** Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao **CRENCIADO**.

**18.3.** Independentemente das sanções retro o **CRENCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

**18.4.** O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao **CRENCIADO** pela **CRENCIANTE**, ou ainda, cobrado diretamente da **CRENCIADO**, amigável ou judicialmente.

**18.5.** A **CRENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da **CRENCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**18.6.** Os atos praticados pelo **CRENCIADO**, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CRENCIANTE** a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o **CRENCIADO** para devidas providências.

## **19. DA RESCISÃO**

**19.1.** Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CRENCIADO** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CRENCIANTE**.

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CRENCIANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CRENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

e) A admissão de concursados.

**19.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CREDECIANTE**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CREDECIANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

**19.3.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

**19.4.** O **CREDECIAADO** poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, **DEVENDO**, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

**2019.2150.10.302.0178.2634.31903400.114.17**

**20.2.** Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

**21.2.** Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável nos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

**21.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

**21.4.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

**21.5.** Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes; e, sucessivamente, pela Comissão de Credenciamento;

**21.6.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

**21.7.** A eficácia do credenciamento dos prestadores somente se dará mediante abertura de processo junto ao Gestor Municipal, e, após Certificação pela Controladoria Geral do Município;

**21.8.** A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.goiania.go.gov.br/> e ou <http://www.saude.goiania.go.gov.br>

**21.9.** A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93;

**21.10.** À Comissão de Credenciamento caberá o recebimento e exame de toda documentação do **PROPONENTE** e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

**21.11.** O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme Instruções Normativas de nºs 007/2016 e 001/2017 do TCM/GO;

**21.12.** Não caberá indenização aos participantes pela elaboração, apresentação de documentação ou por qualquer motivo referente ao presente Edital, salvo má fé ou erro insanável do **CREDECIANTE**;

**21.13.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta,



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

**21.14.** Caberá ao **PROPONENTE** o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), na sede do **CRENCIANTE** e no Diário Oficial do Município;

**21.15.** Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões da inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou no Diário Oficial do Município;

**21.16.** Fazem parte, integram e compõe o presente edital, os anexos I, II, III, IV e V, como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I: Tabela de remuneração mensal;

Anexo II: Proposta de Credenciamento;

Anexo III: Relação de documentação obrigatória do **PROPONENTE**;

Anexo IV: *Curriculum Vitae* a ser preenchido obrigatoriamente;

Anexo V: Minuta contratual

Anexo VI: Declarações

## **22. DO FORO**

**22.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas **Varas da Fazenda Pública Municipal** por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2019.

**FÁTIMA MRUÉ**  
**Secretária Municipal de Saúde**